

# ROTEIRO PRÁTICO

APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO PARA  
CÁLCULO DO IPM ANO BASE 2022

**Versão**  
**5/10/2023**

## Sumário

<b>APRESENTAÇÃO</b> .....	3
<b>1.Operações realizadas por contribuintes enquadrados SIMPLES NACIONAL/SIMEI:</b> .....	4
<b>2.Operações acobertadas por Conhecimento de Transporte Eletrônico – CT-e (Modelo 57) e Conhecimento de Transporte Eletrônico para Outros Serviços – CT-e OS (Modelo 67):</b> .....	5
<b>3.Operações acobertadas por Nota Fiscal Avulsa – NFA</b> .....	6
<b>4.Operações acobertadas por Nota Fiscal do Consumidor Eletrônica - NFC-e (Modelo 65).</b> .....	6
<b>5.Operações acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica – NF-e (Modelo 55).</b> .....	7
<b>5.1. Regras gerais para apropriação dos valores dos itens de Notas Fiscais Eletrônicas – NF-e para cálculo do VA – Espelho NFE Geral:</b> .....	7
<b>5.2. Operações envolvendo Produtor Rural:</b> .....	10
<b>5.3. Operações com Combustíveis:</b> .....	11
<b>5.4. Levantamento do valor total do ICMS Substituição Tributária (ST) destacado nas operações com combustíveis para distribuição conforme consumo final:</b> .....	12
<b>5.5. Regra de distribuição proporcional do valor total da substituição tributária apurado conforme consumo final:</b> .....	13
<b>5.6. Operações com Energia Elétrica:</b> .....	14
<b>5.6.1.Operações de Distribuição de Energia Elétrica:</b> .....	14
<b>5.6.2.Agentes da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE (Consumidores livres e especiais):</b> .....	16
<b>5.6.3.Ajustes do Valor Adicionado referentes às operações de aquisição de energia elétrica por contribuinte pessoa jurídica:</b> .....	31
<b>6.Extração dos dados da EFD referentes a aquisições (entradas) para Uso, Consumo ou Ativo Imobilizado e exclusão desses valores do cálculo do VA.....</b>	35
<b>7.Cálculo do Valor Adicionado relativo à Prestação de serviço de comunicação/telecomunicação do Convênio ICMS 115/03.</b> .....	36
<b>8. CEASA/CEARANA.</b> .....	36
<b>9.Transporte</b> .....	36
<b>10.Autos</b> .....	37
<b>11.Bilhete de Passagem Eletrônico – BP-e.</b> .....	37

## **APRESENTAÇÃO**

Este Roteiro Prático visa indicar aos Municípios os procedimentos operacionais adotados para o cálculo do Índice de Participação dos Municípios – IPM, particularmente sua parcela atrelada ao Valor Adicionado oriundo das operações relativas à circulação de mercadorias e das prestações de serviços realizadas em seus territórios.

Não pretende contemplar toda a discussão técnica, legislativa ou doutrinária que fundamentou os procedimentos ora apontados.

Busca apontar objetivamente, passo a passo, os métodos implementados para o cálculo do valor adicionado, em linguagem simples e até repetitiva, para melhor compreensão.

Os relatórios mencionados neste roteiro foram disponibilizados aos Municípios através do portal da Secretaria de Estado da Economia na internet, mediante acesso restrito.

### **Alterações introduzidas nessa versão:**

- Atualização da lista de contribuintes goianos que são agentes associados à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE (7.6.2.2);
- Fim do prazo decadencial para retificadoras de EFD referentes ao ano-base 2014 com a consequente retirada dos espelhos “ESP1400.PROV”;
- Introdução das regras de apropriação da Nota Fiscal Eletrônica de Energia Elétrica – NF3E para a apuração do valor adicionado referente ao consumo de energia elétrica, conforme Resolução nº 190/23.

## 1. Operações realizadas por contribuintes enquadrados SIMPLES NACIONAL/SIMEI:

Dados solicitados à Gerência de Tecnologia da Informação:

- Contribuintes enquadrados no SIMEI: relação dos contribuintes enquadrados no SIMEI no exercício de 2022, indicando os meses e o município de estabelecimento constante no cadastro de contribuintes da Secretaria de Economia de Goiás;
- Contribuintes SIMPLES: relação dos contribuintes enquadrados no SIMPLES (exceto SIMEI) no exercício de 2022, indicando os meses em que o mesmo permaneceu nesse regime, o município de cadastro do contribuinte, tendo como base o cadastro de contribuintes da Secretaria de Economia de Goiás, além dos dados informados no registro 03000 (campos: “UF” – GO; “Cod TOM”) concatenado com registro 03100 (campos: “Tipo” e “Vltotal”), constantes do Manual de Orientação do Leiaute dos dados do PGDAS-D e DAS Gerados Posteriores.

Em relação aos contribuintes do SIMPLES foram consideradas as seguintes atividades (vide item 4.2 do Manual de Orientação do Leiaute dos dados do PGDAS-D e DAS Gerados Posteriores):

<b>Código</b>	<b>Denominação</b>
1	Revenda de mercadorias, exceto para o exterior > Sem substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação (o substituto tributário do ICMS deve utilizar essa opção)
2	Revenda de mercadorias, exceto para o exterior > Com substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação (o substituído tributário do ICMS deve utilizar essa opção)
3	Revenda de mercadorias para o exterior
4	Venda de mercadorias industrializadas pelo contribuinte, exceto para o exterior > Sem substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação (o substituto tributário do ICMS deve utilizar essa opção)
5	Venda de mercadorias industrializadas pelo contribuinte, exceto para o exterior > Com substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação (o substituído tributário do ICMS deve utilizar essa opção)
6	Venda de mercadorias industrializadas pelo contribuinte para o exterior
34	Serviços de comunicação; de transporte intermunicipal e interestadual de carga; e de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros autorizados no inciso VI do art. 17 da LC 123, exceto para o exterior > Transporte sem substituição tributária de ICMS (o substituto tributário deve utilizar essa opção)
35	Serviços de comunicação; de transporte intermunicipal e interestadual de carga; e de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros autorizados no inciso VI do art. 17 da LC 123, exceto para o exterior > Transporte com substituição tributária de ICMS (o substituído tributário deve utilizar essa opção)
36	Serviços de comunicação; de transporte intermunicipal e interestadual de carga; e de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros autorizados no inciso VI do art. 17 da LC 123,

- exceto para o exterior > Comunicação sem substituição tributária de ICMS (o substituto tributário deve utilizar essa opção)
- 37 Serviços de comunicação; de transporte intermunicipal e interestadual de carga; e de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros autorizados no inciso VI do art. 17 da LC 123, exceto para o exterior > Comunicação com substituição tributária de ICMS (o substituído tributário deve utilizar essa opção)
- 38 Serviços de comunicação; de transporte intermunicipal e interestadual de carga; e de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros autorizados no inciso VI do art. 17 da LC 123, para o exterior > Transporte
- 39 Serviços de comunicação; de transporte intermunicipal e interestadual de carga; e de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros autorizados no inciso VI do art. 17 da LC 123, para o exterior > Comunicação

Aos contribuintes enquadrados no SIMEI foi conferido o valor de R\$ 2.160,00 de valor adicionado – VA por mês de enquadramento nesse sistema, tendo em vista seu limite de receita bruta acumulada no ano-calendário e valor fixo mensal de parcela paga a título de ICMS, conforme art. 100 da Resolução CGSN nº 140/2018 c/c inciso II do § 1º do art. 3º da Lei Complementar nº 63/1990.

Aos demais contribuintes enquadrados no SIMPLES foi apropriado como valor adicionado 32% (trinta e dois por cento) da receita apurada.

Os valores adicionados apurados no SIMPLES e no SIMEI serão apropriados ao município onde o contribuinte se encontrar cadastrado no primeiro dia de cada mês de cálculo.

Para as empresas não cadastradas no Cadastro de Contribuintes de Goiás – CCE/GO, e que possuam informações declaradas no PGDAS relativamente a operações ou prestações sujeitas ao ICMS, constantes na lista no item 4.2 do Manual do PGDAS, o município a ser considerado para o cômputo do valor adicionado dessa parcela foi obtido no Cadastro Nacional de Contribuintes da Receita Federal do Brasil.

O valor adicionado atribuído aos contribuintes do SIMPLES/SIMEI foi elencado no relatório “**ESPSIM.PROV**”.

**(Obs: Os valores que estão no espelho ESPSIM.PROV, deverão ser divididos por 100).**

## **2. Operações acobertadas por Conhecimento de Transporte Eletrônico – CT-e (Modelo 57) e Conhecimento de Transporte Eletrônico para Outros Serviços – CT-e OS (Modelo 67):**

Foram considerados para o cálculo do VA os Conhecimentos de Transporte Eletrônico (CT-e) e Conhecimentos de Transporte Eletrônico – Outros Serviços (CTe OS) válidos (não cancelados) emitidos no ano de 2022.

Conferiu-se ao município de início da prestação do serviço de transporte o seu respectivo valor como operação de saída, independentemente do município de estabelecimento do contribuinte emissor do CT-e; vide “**ESPCTE.PROV**”.

### 3. Operações acobertadas por Nota Fiscal Avulsa – NFA

- Consideradas para o cálculo do VA as NFAs com status “normal” (não canceladas) emitidas no ano de 2022;
- Apropriadas as NFAs com natureza de operação igual a: 101, 102, 103, 104, 111, 112, 113, 201, 202, 203, 204, 301, 302, 303, 401, 402, 403, 501, 502, 503;
- Considerado o “VALOR TOTAL DA NOTA”;
- Nas operações com NFA, o “VALOR TOTAL DA NOTA” foi lançado como saída para o remetente da mercadoria e entrada para o destinatário;
- Se não foi indicado na NFA o número de Cadastro de Contribuinte no Estado de Goiás (CCE) referente ao remetente e/ou destinatário, suas operações de saída e/ou entrada não foram consideradas para o cálculo de VA (apropriou-se valor zero).
- Se o remetente da mercadoria estivesse estabelecido fora do Estado de Goiás ou estivesse enquadrado no SIMPLES/SIMEI no mês de emissão da NFA – a saída do remetente foi excluída (apropriado valor zero) e foi considerada a entrada para o destinatário da mercadoria;
- Se o destinatário da mercadoria estivesse estabelecido fora do Estado de Goiás ou estivesse enquadrado no SIMPLES/SIMEI no mês de emissão da NFA – a entrada para o destinatário foi excluída (apropriado valor zero) e considerada a saída para o remetente da mercadoria;
- Vide relatório “ESPNA.PROV”.
- **(Obs: Os valores das notas que estão no espelho ESPNA.PROV, deverão ser divididos por 100).**

### 4. Operações acobertadas por Nota Fiscal do Consumidor Eletrônica - NFC-e (Modelo 65).

- Foram consideradas para o cálculo do VA as Notas Fiscais do Consumidor Eletrônicas emitidas no ano de 2022, não canceladas;
- Foi considerado o valor total de seus itens com CFOPs válidos conforme Anexo I da Resolução nº 107/12;
- Foram apropriados para o cálculo de VA o valor do item da NFC-e, totalizado conforme a seguinte fórmula (campos abaixo identificados conforme leiaute disposto

no Manual de Orientação do Contribuinte referente ao sistema de nota fiscal eletrônica):

- (+) vProd
- (-) vDesc
- (-) vICMSDeson
- (+) vST
- (+) vFrete
- (+) vSeg
- (+) vOutro
- (+) vII
- (+) vIPI
- (+) vServ

- O valor do item foi lançado como saída do município remetente;
- Não foi atribuído valor de entrada para o destinatário, por tratar-se de aquisição para uso ou consumo;
- Nos casos de remetente estabelecido fora do Estado de Goiás ou enquadrado no SIMPLES/SIMEI no mês de emissão da NFC-e essas operações não foram consideradas para o cálculo do VA;
- Vide relatório “**ESP NFCE.PROV**”;  
(Obs: Os valores das notas que estão no espelho **ESP NFCE.PROV**, deverão ser divididos por 100).

## **5. Operações acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica – NF-e (Modelo 55).**

### **5.1. Regras gerais para apropriação dos valores dos itens de Notas Fiscais Eletrônicas – NF-e para cálculo do VA – Espelho NFE Geral:**

- 5.1.1. Foram consideradas para o cálculo do VA as NFe’s emitidas no ano de 2022, não canceladas;
- 5.1.2. Foi considerado o valor total de seus itens com CFOPs válidos conforme Anexo I da Resolução nº 107/12;
- 5.1.3. Foi apropriado para o cálculo de VA o valor do item da NF-e, totalizado conforme a seguinte fórmula (campos abaixo identificados conforme leiaute

disposto no Manual de Orientação do Contribuinte referente ao sistema de nota fiscal eletrônica):

- (+) vProd
- (-) vDesc
- (-) vICMSDeson
- (+) vFrete
- (+) vSeg
- (+) vOutro
- (+) vII
- (+) vIPI

5.1.4. O campo “vST” (ICMS/ST) não foi considerado na fórmula acima propositalmente, pois dessa maneira ficou dispensado o ajuste do valor do ICMS/ST destacado entre o município de estabelecimento do contribuinte substituto e o município de estabelecimento do substituído tributário. Na sistemática de cálculo de VA anterior, o ICMS/ST destacado era deduzido do valor de saída do remetente (substituto tributário) e lançado de forma positiva para o destinatário (substituído tributário), agregando esse valor no momento da venda desse produto ao consumidor final; com isso adaptando o cálculo do VA à finalidade da figura da substituição tributária que visa justamente abranger todas as operações da cadeia produtiva até consumo final, alterou-se, para essa forma, a metodologia de cálculo;

5.1.5. Exceções à regra geral de totalização do valor do item da NF-e:

- 5.1.5.1. Operações com combustíveis, conforme estabelecido em regra no item 5.3 abaixo;
- 5.1.5.2. Operações de importação (CFOP inicia com “3”): nesse caso apropriado campo “vNF” para cálculo do VA;
- 5.1.5.3. Se a soma do valor dos itens da NFE foi maior que o valor total da NFE, considerou-se “vNF” como limite para cálculo de VA;

5.1.6. Não foram consideradas para o cálculo do VA as NF-es que indicavam simultaneamente remetente e destinatário enquadrados no SIMPLES;

- 5.1.7. Se NF-e referente operação de saída, o valor do item foi considerado como saída do município remetente e entrada para o município destinatário;
- 5.1.8. Se NF-e referente a operação de entrada, o valor do item foi considerado como saída do município destinatário e entrada para o município do remetente (responsável pela emissão da NF-e);
- 5.1.9. Se foi indicado na NF-e número de Cadastro de Contribuinte no Estado de Goiás (CCE) referente ao remetente e/ou destinatário, foi verificado se o município lançado na NFE referente a esses contribuintes é o mesmo informado no CCE. Em caso de divergência, foi considerado o município informado no CCE;
- 5.1.10. Se não foi indicado na NF-e número de Cadastro de Contribuinte no Estado de Goiás (CCE) referente ao remetente e/ou destinatário, suas operações de saída e/ou entrada não foram consideradas para o cálculo de VA (apropriou-se valor zero);
- 5.1.11. Nas operações de saída, nos casos de remetente estabelecido fora do Estado de Goiás ou enquadrado no SIMPLES no mês de emissão da NF-e, excluiu-se a saída do remetente e considerou-se a entrada para o município do destinatário;
- 5.1.12. Nas operações de saída, nos casos de destinatário estabelecido fora do Estado de Goiás ou enquadrado no SIMPLES no mês de emissão da NF-e, excluiu-se a entrada para o município do destinatário e considerou-se a saída para o município remetente;
- 5.1.13. Nas operações de entrada, nos casos de remetente estabelecido fora do Estado de Goiás ou enquadrado no SIMPLES no mês de emissão da NF-e, considerou-se a saída para o destinatário e excluiu-se a entrada para o remetente;
- 5.1.14. Nas operações de entrada, nos casos de destinatário estabelecido fora do Estado de Goiás ou enquadrado no SIMPLES no mês de emissão da NF-e, excluiu-se a saída do destinatário e considerou-se a entrada para o município do remetente;
- 5.1.15. Os dados dos itens de NF-e que não se enquadraram como operações envolvendo produtor rural ou combustíveis foram disponibilizados através do relatório “NFE.GERAL”, gerado considerando o município do estabelecimento do contribuinte remetente ou destinatário indicado na operação. O relatório foi dividido em pastas contendo 1 milhão de linhas.
- 5.1.16. **Os valores das notas que estão no espelho NFE.GERAL, deverão ser divididos por 100).**

## 5.2. Operações envolvendo Produtor Rural:

5.2.1. Foram analisados casos de emissão de NF-e em duplicidade para uma mesma operação (contranota - NF-e tipo “saída” do produtor e NF-e tipo “entrada” de contribuinte adquirente) da seguinte forma:

5.2.1.1. Identificadas as operações de aquisição (NF-e do tipo “entrada”) em que o destinatário apresentava CNAE de Produtor Rural (vide Relatório CNAE Produtor Rural em anexo), independentemente se essa atividade era principal ou secundária;

5.2.1.2. Os CFOPs de entrada desses documentos e o seu respectivo remetente (contribuinte adquirente) foram levantados;

5.2.1.3. Foi levantado o código da posição do NCM (4 primeiros dígitos) das mercadorias adquiridas;

5.2.1.4. Identificadas NF-e do tipo “saída” em operação inversa à anterior (emissão de contranota) figurando como remetente contribuinte com CNAE de Produtor Rural e destinatário o contribuinte adquirente;

5.2.1.5. Caso houvessem NF-es do tipo “entrada” com os CFOPs 1101; 1102; 1116; 2101;2102 ou 2116 e NF-es do tipo “saída” com os CFOPs 5101; 5102; 5116; 6101; 6102 ou 6116 envolvendo os mesmos sujeitos, cujas posições dos NCM’s sejam os mesmos nas duas operações, as NF-es do tipo “saída” remetidas por contribuinte com CNAE de Produtor Rural foram ignoradas, sendo apropriadas as NF-es do tipo “entrada” emitidas pelo contribuinte adquirente, seguindo as regras estabelecidas no item 5.1;

5.2.1.6. As NF-es que apresentaram remetente e destinatário que possuíam exclusivamente CNAE de Produtor Rural (vide Relatório CNAE Produtor Rural em anexo) no cadastro de contribuintes foram relacionadas no relatório “NFE.ENTRE.PRODUTORES”.

**(Obs: Os valores das notas que estão no espelho NFE.ENTRE.PRODUTORES, deverão ser divididos por 100);**

5.2.2. Nos casos em que NF-e indicou remetente e destinatário que apresentavam exclusivamente CNAE de produtor rural no cadastro de contribuintes, aplicou-se filtro de NCM/SH (vide Relatório NCM/SH em anexo) e os itens de NF-e não enquadrados foram desconsiderados para o cálculo de VA por caracterizarem operações envolvendo produtos destinados para uso, consumo ou ativo

imobilizado; em relação as NF-es enquadradas aplicou-se regras gerais para apropriação dos valores dos itens de Notas Fiscais Eletrônicas – NF-es, conforme item 5.1;

5.2.3. Se remetente apresentou exclusivamente CNAE de produtor rural e o destinatário apresentou diversos CNAEs (inclusive o CNAE de produtor rural) e o código NCM/SH do produto indicado no item da NF-e estava relacionado no Relatório NCM/SH em anexo, aplicou-se regras gerais para apropriação dos valores dos itens de NF-es conforme item 5.1; se o código NCM/SH do produto indicado no item da NF-e não estava relacionado no Relatório NCM/SH, a saída foi desconsiderada para o remetente (apropriação de valor zero);

5.2.4. Se destinatário apresentou exclusivamente CNAE de produtor rural e o remetente apresentou diversos CNAEs (inclusive o CNAE de produtor rural) e o código NCM/SH do produto indicado no item da NFE estiver relacionado no Relatório NCM/SH, aplicou-se regras gerais para apropriação dos valores dos itens de NF-es conforme item 5.1; se o código NCM/SH do produto indicado no item da NF-e não estava relacionado no Relatório NCM/SH, a entrada para o destinatário foi desconsiderada (apropriação de valor zero);

5.2.5. Se remetente ou destinatário apresentou diversos CNAEs (inclusive o CNAE de produtor rural), essas operações de entrada e saída foram apropriadas conforme regra geral do item 5.1, sem a aplicação do filtro de NCM/SH referente ao Relatório NCM/SH em anexo, destinado exclusivamente para contribuintes que possuem **apenas** CNAE de produtor rural. As NF-es que acobertaram essas operações estão relacionadas no relatório “NFE.GERAL”, já mencionado no item “5.1.16”;

**Os valores das notas que estão no espelho NFE.INTEGRADOS, deverão ser divididos por 100).**

### **5.3. Operações com Combustíveis:**

5.3.1. Identificados itens de NF-e que apresentaram no Detalhamento Específico de Combustível Código do Produto da ANP - campo “cProdANP” iniciado com **32**, **42** ou **82**; operações consolidadas no relatório “NFE.COMBUSTIVEL”. (**Obs: Os valores das notas que estão no espelho NFE.COMBUSTIVEL, deverão ser divididos por 100**);

5.3.2. Aplicar regras do item 5.1, exceto forma de totalização do valor do item de NF-e (5.1.3), que atenderá a seguinte fórmula:

- (+) vProd
- (-) vDesc
- (-) vICMSDeson
- (+) vST
- (+) vFrete
- (+) vSeg
- (+) vOutro
- (+) vII
- (+) vIPI

5.3.3. Em relação às operações com Etanol foi aplicada a regra de totalização do valor do item de NF-e do item 5.1.3 devido a particularidade da cadeia de substituição tributária aplicável a esse tipo de combustível e regras de ajuste do campo “vST” aplicadas no cálculo de VA. A substituição tributária nessas operações é retida pela distribuidora no momento da venda do Etanol aos postos de combustível, simplificando a cadeia até o consumo do produto se compararmos a sistemática aplicável aos demais combustíveis. Assim, nesses casos, aplicamos as mesmas regras de ajuste utilizadas nas demais operações sujeitas à substituição tributária.

5.3.4. Já para operações relativas a gasolina e óleo diesel, a cadeia da substituição tributária é mais estratificada, envolvendo pelo menos três etapas até a venda do produto para o consumidor final. Diante desse cenário, foram estabelecidas regras de ajuste para o ICMS ST destacado pelo substituto tributário e a distribuição desse valor na proporção do consumo dos combustíveis, conforme itens 5.4 e 5.5 a seguir.

#### **5.4. Levantamento do valor total do ICMS Substituição Tributária (ST) destacado nas operações com combustíveis para distribuição conforme consumo final:**

5.4.1. Identificadas NF-es que apresentavam como remetente PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., CCE nº 10.234.723-9;

5.4.2. Desse grupo, identificou-se itens de NF-e que apresentavam no Detalhamento Específico de Combustível Códigos do Produto da ANP que se iniciavam com os seguintes caracteres: 32 (Gasolina); 42 (Óleo Diesel);

5.4.3. O valor do campo “vST” desses itens foi totalizado e agrupado conforme grupo de combustível respectivo e tipo de operação (entrada ou saída); o valor total dos grupos foi lançado de forma negativa se operação fosse do tipo “saída” e positiva se operação fosse do tipo “entrada” para o município remetente, no módulo “OPERAÇÕES ESPECIAIS” da seguinte forma:

5.4.3.1. Item 19 “SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA COMBUSTÍVEL”;

5.4.3.2. Lançado código da chave eletrônica NF-e;

5.4.3.3. No item, lançado em “CGC/CPF” o CNPJ 33000167002155;

5.4.3.4. Em “RAZÃO SOCIAL” foi registrado “PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.”;

5.4.3.5. Identificado município do remetente: SENADOR CANEDO;

5.4.3.6. Se operação do tipo “saída” foi lançado “VALOR” negativo;

5.4.3.7. Se operação do tipo “entrada” foi lançado “VALOR” positivo;

5.4.3.8. Em “INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES” registrou-se o seguinte texto: “VALOR REFERENTE AO ICMS ST DESTACADO DA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.”.

#### **5.5. Regra de distribuição proporcional do valor total da substituição tributária apurado conforme consumo final:**

5.5.1. Identificado item de NFE de contribuinte goiano que apresenta remetente com os CNAEs 4681-8/01 - Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR) ou 4681-8/02 - Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR) e destinatário estabelecido em Goiás; exceto as seguintes operações:

5.5.1.1. Remetente e destinatário com CNAE 4681-8/01;

5.5.1.2. Remetente com CNAE 4681-8/01 e destinatário com CNAE 4681-8/02);

5.5.2. Das operações acima descritas, foram identificados itens de NF-e que apresentavam no Detalhamento Específico de Combustível Códigos do Produto da ANP que se iniciavam com os seguintes caracteres:

5.5.2.1. 32 - Gasolina (exceto 320101001, 320101003, 320101002, 320201001, 320201002);

5.5.2.2. 42 – Óleo Diesel (exceto 420105001, 420102004, 420101005, 420101004, 420101003, 420102006, 420102005 e 420102003);

5.5.2.3. 82 – Óleo Diesel (exceto 820101001, 820101010 e 820101999);

5.5.3. Agrupou-se essas operações pelo município do destinatário e consolidou-se o valor total dos itens dessas NF-es conforme grupo de combustível indicado no item anterior;

5.5.4. O valor levantado conforme item 5.4 será dividido proporcionalmente aos valores consolidados conforme item 5.5.3 dentro de cada grupo de combustível identificado, da seguinte forma:

5.5.4.1. 32 (item 5.4.2) para 32 (item 5.5.3);

5.5.4.2. 42 (item 5.4.2) para 42 e 82 (item 5.5.3);

5.5.5. O valor total foi lançado como positivo para o município destinatário no módulo “OPERAÇÕES ESPECIAIS” da seguinte forma:

5.5.5.1. Item 19 “SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA COMBUSTÍVEL”;

5.5.5.2. Identificação do Município destinatário;

5.5.5.3. Operação lançada como saída, “VALOR” positivo;

5.5.5.4. Em “INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES” registrou-se o seguinte texto: “VALOR REFERENTE AO ICMS ST DESTACADO DA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.”.

## **5.6. Operações com Energia Elétrica:**

### **5.6.1. Operações de Distribuição de Energia Elétrica:**

5.6.1.1. Empresas consideradas: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG D. CCE nº 10.054.942-0, CNPJ nº 01.543.032/0001-04 e COMPANHIA HIDROELÉTRICA SÃO PATRÍCIO – CHESP, CCE nº 10.191.476-8, CNPJ nº 01.377.555/0001-10;

5.6.1.2. Somente no mês de janeiro de 2022 os dados da comercialização (distribuição) de energia elétrica foram obtidos através das informações prestadas conforme Convênio ICMS 115/03.

5.6.1.3. O Convênio ICMS 115/03 dispõe sobre a uniformização e disciplina a emissão, escrituração, manutenção e prestação das informações dos documentos fiscais emitidos em via única por sistema eletrônico de processamento de dados para contribuintes prestadores de serviços de comunicação e fornecedores de energia elétrica. Dessa forma, os dados da distribuição de energia elétrica foram obtidos através da Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica (modelo 06) emitidas pelas empresas distribuidoras aos consumidores;

5.6.1.4. A partir do mês de fevereiro de 2022, conforme ajuste SINIEF 01/2019, os dados da comercialização (distribuição) de energia elétrica foram obtidos através das informações prestadas na NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA – NF3E (modelo 66), que substituiu o Convênio 115/03.

5.6.1.5. O valor adicionado da NF3E foi obtido conforme as seguintes regras:

**5.6.1.5.1.** Foram consideradas para o cálculo do VA as NF3E's emitidas no ano de 2022, não canceladas;

**5.6.1.5.2.** Foi considerado o valor total de seus itens com CFOPs válidos conforme Anexo I da Resolução nº 107/12;

**5.6.1.5.3.** Foram considerados os grupos de cClass válidos conforme Anexo II da Resolução nº 107/12;

**5.6.1.5.4.** Foi apropriado para o cálculo de VA o valor do item da NF-e, totalizado conforme a seguinte fórmula (campos abaixo identificados conforme leiaute disposto no Manual de Orientação do Contribuinte referente ao sistema de nota fiscal eletrônica de energia elétrica):

<b>Grupo/Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Operação</b>
060	Consumo	(+)
061	Consumo Reativo	(+)
062	Demanda Ativa	(+)
063	Demanda Reativa	(+)
064	Bandeiras Tarifárias	(+)

085	NF3e de Ajuste	(+)
560	Energia Injetada	(-)

5.6.1.5.5. Caso o resultado da operação anterior tenha resultado maior do que o valor total da NF3E, foi considerado o Valor Total da Nota como Valor Adicionado;

Os valores das Notas podem ser consultados no Espelho IPM.ESP3E.PROV.

**Os valores das notas que estão no espelho IPM.ESP3E.PROV, deverão ser divididos por 100).**

5.6.1.6. Nas operações de saída realizadas pelas empresas mencionadas no item “5.6.1.1”, apropriou-se o valor zero para o remetente e considerou-se o valor real do item como entrada para o destinatário, conforme regra do item 5.1;

5.6.1.7. Nas operações de entrada realizadas pelas empresas mencionadas no item “5.6.1.1”, apropriou-se o valor zero para o remetente e considerou-se o valor real do item como saída para o destinatário, conforme regra do item 5.1;

5.6.1.8. No caso de NF-e do tipo “saída” e que apresentou como destinatário as empresas mencionadas no item “5.6.1.1”, considerou-se como entrada apenas os itens de NF-e que indicaram NCM 2716.00.00;

5.6.1.9. Se NF-e referente a operação é de entrada e apresentou como remetente as empresas mencionadas no item “5.6.1.1”, considerou-se como entrada apenas os itens de NF-e que indiquem NCM 2716.00.00;

5.6.1.10. Os dados obtidos pela aplicação das regras dos itens “5.6.1.6” e “5.6.1.7” foram consolidados, sendo que esses valores foram deduzidos do valor total apurado como distribuição de energia elétrica (consumo);

## **5.6.2. Agentes da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE (Consumidores livres e especiais):**

5.6.2.1. Aos consumidores livres e consumidores especiais definidos nos termos da Convenção de Comercialização da CCEE e estabelecidos no Estado de Goiás foram adotadas regras específicas para o cálculo do Valor Adicionado, considerando as peculiaridades dessas operações;

5.6.2.2. Segue abaixo lista de contribuintes goianos associados à CCEE no ano de 2022, observando-se o prazo de vigência dos respectivos contratos:

IE	Razão Social do Agente Proprietário	DT INÍCIO	DT FINAL
104559845	ABATEDORA AVICOLA SANTA VITORIA LTDA	1	4
108145018	ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS SA	1	12
103773835	ACOFERGO TUBOS E PERFILADOS LTDA	1	12
102939918	ACPA ANODIZACAO DE CHAPAS E PERFIS DE ALUMINIO LTDA	1	12
106466372	ADIMAX - INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.	1	12
103659862	ADUBOS ARAGUAIA IND E COM LTDA	1	12
101685220	ADUBOS ARAGUAIA IND E COM LTDA	1	12
104854790	AES TIETE INTEGRA SOLUCOES EM ENERGIA LTDA.	1	12
104853301	AES TIETE INTEGRA SOLUCOES EM ENERGIA LTDA.	1	12
106061500	AES TIETE INTEGRA SOLUCOES EM ENERGIA LTDA.	1	12
106061526	AES TIETE INTEGRA SOLUCOES EM ENERGIA LTDA.	1	12
107428679	AES TIETE INTEGRA SOLUCOES EM ENERGIA LTDA.	5	12
104422211	AGREX DO BRASIL LTDA.	12	12
106562967	AGROINDUSTRIA DE ALIMENTOS AVESUI LTDA	1	12
104766352	AGROMASS BRASIL - IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	1	12
104579943	AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	1	12
103995382	ALBIOMA CODORA ENERGIA S.A	1	12
107211734	ALBIOMA ESPLANADA ENERGIA S.A	1	12
101530595	ALGAR TELECOM S/A	1	12
103412123	ALISUL ALIMENTOS SA	1	12
103673660	ALL NUTRI ALIMENTOS EIRELI	1	12
103697446	ALPES INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS EIRELI	5	12
105550191	ALTA VISTA THERMAS RESORT	1	12
105826030	AMBEV S.A.	1	12
108518787	AMERICANAS S.A.	1	12
108546454	AMERICANAS S.A.	1	12
108535711	AMERICANAS S.A.	1	12
102532630	ANGELO AURICCHIO COMPANHIA LTDA	1	12
103145893	ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA	1	12
100568696	ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA	1	12
106101684	APARECIDA SHOPPING S.A	1	12
104672293	AREIA GOIAS MINERACAO LTDA	1	12
105409111	ARTE TRIGO INDUSTRIAL LTDA	1	12
107210240	ATACADAO DIA A DIA S.A	1	12
106960865	ATACADAO DIA A DIA S.A	1	12
107188511	ATACADAO DIA A DIA S.A	1	12
107377322	ATACADAO DIA A DIA S.A	1	12
107378078	ATACADAO DIA A DIA S.A	1	12
107499550	ATACADAO DIA A DIA S.A	1	12
104169451	ATACADAO S.A.	1	12

IE	Razão Social do Agente Proprietário	DT INÍCIO	DT FINAL
104332840	ATACADAO S.A.	1	12
104698802	ATACADAO S.A.	1	12
105035076	ATACADAO S.A.	1	12
106085565	ATACADAO S.A.	1	12
107243016	ATACADAO S.A.	9	12
107402424	ATACADAO S.A.	1	12
108188809	ATACADAO S.A.	1	12
108302474	ATACADAO S.A.	1	12
106191926	BAUMINAS QUIMICA LTDA.	1	12
107631512	BEAPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1	12
107782812	BEAUVALLET GOIAS ALIMENTOS LTDA	1	12
104011106	BELMA INDUSTRIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	1	12
104001020	BINATURAL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A	1	12
103988483	BIO INSTINTO INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA	6	12
108319717	BIOENERGETICA BOA VISTA S.A.	1	12
105892408	BIOENERGIA JATAI LTDA.	1	12
104372826	BISNAGO INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA	1	12
102574758	BOA VISTA - ALIMENTOS LTDA	1	12
103590382	BOMLIXO INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	1	12
104321601	BOMLIXO INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	1	12
108544621	BONABOCA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	11	12
104124008	BONANZA AGROINDUSTRIAL LTDA	1	12
103531360	BONASA ALIMENTOS LTDA EM	1	12
104438509	BONDUELLE DO BRASIL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.	12	12
102063796	BRAINFARMA INDUSTRIA QUIMICA E FARMACEUTICA S.A.	1	12
104227192	BRASIL MINERIOS S/A	1	12
102363684	BRASILATA S A EMBALAGENS METALICAS	1	12
105044032	BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL - EM RECUPERACAO JUDICIAL	1	12
102928908	BRF S.A.	1	12
103056106	BRF S.A.	12	12
103467602	BRF S.A.	5	12
104237481	BRF S.A.	4	12
103866310	BRF S.A.	1	12
104182075	BRF S.A.	1	12
104166819	BRF S.A.	1	12
104784733	BRF S.A.	1	12
105360856	BRF S.A.	5	12
104347090	BRF S.A.	1	12
102239240	BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA	1	12
102080690	BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA	1	12
103001565	BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA	1	12
103145680	BRITAGO MINERACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1	12
102603570	BRITENG BRITAGEM E CONSTRUCOES LTDA	1	12
105827070	BRK AMBIENTAL - GOIAS S.A.	8	12
105833401	BRK AMBIENTAL - GOIAS S.A.	8	12
105838128	BRK AMBIENTAL - GOIAS S.A.	8	12

IE	Razão Social do Agente Proprietário	DT INÍCIO	DT FINAL
106206842	BRK AMBIENTAL - GOIAS S.A.	8	12
104072423	BRMILL ALIMENTOS LTDA	1	12
101808224	BUNGE ALIMENTOS S/A	1	12
105955663	BW&P SISTEMAS DE SOLDA E PINTURA LTDA	1	12
100466613	C&A MODAS S.A.	1	12
103244131	C&A MODAS S.A.	1	12
103702253	C&A MODAS S.A.	1	12
105749923	C&A MODAS S.A.	1	12
106149075	C&A MODAS S.A.	1	12
102491755	CABRAL E MAIA LTDA	1	12
101485891	CAFE RANCHEIRO AGRO INDUSTRIAL LTDA	1	12
103956085	CALBRAX CALCARIO AGRICOLA LTDA	1	12
105957178	CALCARIO NORTE-SUL LTDA	1	12
102304459	CALCARIO OURO BRANCO LTDA	1	12
100885705	CALCARIO RIO VERDE MINERACAO E AGROPECUARIA LTDA	4	12
101222599	CALCARIO SANTA TEREZA LTDA	1	12
103837710	CALCARIO URUACU LTDA	1	12
103571833	CALCILANDIA MINERACAO LTDA	1	12
107384167	CAMIL ALIMENTOS S.A.	1	12
106630547	CAN-PACK BRASIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.	1	12
103714766	CAOA MONTADORA DE VEICULOS LTDA	1	12
101309740	CARAMURU ALIMENTOS S.A.	1	12
102595860	CARAMURU ALIMENTOS S.A.	1	12
103611320	CARAMURU ALIMENTOS S.A.	1	12
101946600	CARAMURU ALIMENTOS S.A.	1	12
103103112	CARAMURU ALIMENTOS S.A.	1	12
101464975	CARAMURU ALIMENTOS S.A.	1	12
102777527	CARAMURU ALIMENTOS S.A.	1	12
101605811	CARAMURU ALIMENTOS S.A.	1	12
101507011	CARAMURU ALIMENTOS S.A.	1	12
102057079	CARAMURU ALIMENTOS S.A.	1	12
103849831	CARAMURU ALIMENTOS S.A.	1	12
103594108	CARGILL AGRICOLA S A	1	12
103685596	CARGILL AGRICOLA S A	1	12
103971700	CARGILL AGRICOLA S A	1	12
104876735	CARGILL AGRICOLA S A	1	12
104949210	CARGILL AGRICOLA S A	1	12
106255487	CARGILL AGRICOLA S A	1	12
107445433	CARGILL ALIMENTOS LTDA	1	12
101853386	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	1	12
103650130	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	1	12
104056185	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	1	12
103266593	CARTA GOIAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS S.A.	1	12
101155476	CASTRO HOTEIS E TURISMO LTDA	1	12
107696975	CBL COMERCIO E RECICLAGEM DE BORRACHAS LTDA	1	12
102162980	CDA ALIMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL	1	12

IE	Razão Social do Agente Proprietário	DT INÍCIO	DT FINAL
107642760	CEMA CENTRAL MINEIRA ATACADISTA LTDA	1	12
102978514	CENCOSUD BRASIL COMERCIAL S.A.	1	12
103294694	CENCOSUD BRASIL COMERCIAL S.A.	1	12
103491180	CENCOSUD BRASIL COMERCIAL S.A.	1	12
103457445	CENCOSUD BRASIL COMERCIAL S.A.	10	12
105052973	CENCOSUD BRASIL COMERCIAL S.A.	1	12
104983710	CENCOSUD BRASIL COMERCIAL S.A.	10	12
104955821	CENCOSUD BRASIL COMERCIAL S.A.	1	12
102978506	CENCOSUD BRASIL COMERCIAL S.A.	1	12
103988211	CENTRAL ENERGETICA MORRINHOS SA	1	12
103253890	CENTRO COMERCIAL CONQUISTA LTDA	1	12
103643729	CENTRO COMERCIAL CONQUISTA LTDA	1	12
107284987	CENTRO OESTE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	1	12
106753010	CENTRO OESTE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	1	12
107039648	CENTRO OESTE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	1	12
107283964	CENTRO OESTE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	1	12
107301733	CENTRO OESTE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	1	12
107301555	CENTRO OESTE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	1	12
108326012	CENTRO OESTE OLEO QUIMICA LTDA	1	12
105268836	CENTRO OESTE VIDROS EIRELI	1	12
104412020	CENTROESTE COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	1	12
101180251	CEPALGO EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA.	1	12
101073100	CEREAL COMERCIO EXPORTACAO E REPRESENTACAO AGROPECUARIA SA	1	12
103454241	CEREAL OURO SEMENTES LTDA	4	12
101748850	CEREALISTA MEDEIROS LTDA	1	12
100414451	CEREALISTA RIO VERMELHO LTDA	1	12
104068477	CERRADINHO BIOENERGIA S.A.	1	12
104092319	CIA. HERING	1	12
105022527	CIA. HERING	1	12
105397741	CIA. HERING	1	12
106065424	CIA. HERING	1	12
102801916	CICOPAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E HIGIENE PESSOAL LTDA	1	12
103438130	CIFARMA CIENTIFICA FARMACEUTICA LTDA	1	12
105751596	CINEMARK BRASIL S.A.	1	12
107260786	CINEMARK BRASIL S.A.	1	12
106360108	CINEPOLIS OPERADORA DE CINEMAS DO BRASIL LTDA.	1	12
101518765	CIPA-INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA	1	12
103473637	CIPLAN CIMENTO PLANALTO SA	1	12
103517685	CITALE BRASIL LTDA	2	12
105450944	CLARO S.A.	1	12
104862831	CLARO S.A.	1	12
107800195	CMOC BRASIL MINERACAO, INDUSTRIA E PARTICIPACOES LTDA.	1	12
107798905	CMOC BRASIL MINERACAO, INDUSTRIA E PARTICIPACOES LTDA.	1	12
107800233	CMOC BRASIL MINERACAO, INDUSTRIA E PARTICIPACOES LTDA.	1	12
103235515	CMP - COMPANHIA METALGRAPHICA PAULISTA	1	12
104972980	COCARI - COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL	1	12

IE	Razão Social do Agente Proprietário	DT INÍCIO	DT FINAL
104480009	COCARI - COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL	1	12
105332470	COCARI - COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL	2	12
103127780	COMERCIAL REIS LTDA	1	12
103546936	COMERCIAL REIS LTDA	1	12
103941487	COMERCIAL REIS LTDA	1	12
105178462	COMERCIAL REIS LTDA	1	12
106118625	COMERCIAL REIS LTDA	1	12
104365617	COMERCIAL REIS LTDA	1	12
104481250	COMERCIAL REIS LTDA	1	12
102344108	COMERCIAL REIS LTDA	1	12
104528710	COMERCIAL REIS LTDA	1	12
104531002	COMERCIAL REIS LTDA	1	12
106686550	COMERCIAL REIS LTDA	1	12
106781227	COMERCIAL REIS LTDA	1	12
107231476	COMERCIAL REIS LTDA	1	12
107329867	COMERCIAL REIS LTDA	1	12
103339469	COMING INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	1	12
106631691	COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO	1	12
103520694	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO	1	12
103936092	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO	1	12
105199966	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO	1	12
105745600	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO	1	12
103057323	COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE	1	12
103262210	COMPANHIA ULTRAGAZ S A	1	12
104264721	CONDUTTI INDUSTRIA DE FIOS E CABOS ESPECIAIS LTDA	7	12
104007478	CONSERVAS ODERICH SA	1	12
104069414	CONSORCIO EMPREENDEDOR CORUMBA III	1	12
103224440	CONSTRUTORA RIOMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1	12
100887589	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO	1	12
100903690	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO	1	12
101075073	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO	4	12
101300417	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO	1	12
101263813	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO	1	12
101606435	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO	1	12
101614276	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO	4	12
101803877	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO	4	12
101590180	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO	1	12
103235850	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO	1	12
103345264	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO	1	12
103456236	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO	1	12
103529500	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO	1	12
103564780	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO	4	12
104216727	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO	1	12
104247045	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO	6	12
104352710	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO	1	12
104387831	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO	1	12

IE	Razão Social do Agente Proprietário	DT INÍCIO	DT FINAL
107436370	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO	1	12
103613765	COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA DE PIRACANJUBA - COAPIL	1	12
101067917	COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA	1	12
101465025	COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA	1	12
100304311	COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS	1	12
102132844	COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS	1	12
102829284	COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS	1	12
104985151	COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS	1	12
100445250	CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA.	1	12
103662529	CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA.	1	12
105304395	COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A.	1	12
105835129	COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A.	1	12
106707574	COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A.	8	12
102354529	COSPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	1	12
106905899	COSTA MULTICANAL S/A	1	12
106908251	COSTA MULTICANAL S/A	1	12
107409356	COSTA MULTICANAL S/A	1	12
108157032	COSTA MULTICANAL S/A	3	12
108160114	COSTA MULTICANAL S/A	2	12
102736804	CPFL BRASIL VAREJISTA DE ENERGIA LTDA.	1	12
101978014	CPFL BRASIL VAREJISTA DE ENERGIA LTDA.	1	12
103088580	CRISTAL ALIMENTOS LTDA	1	12
104436530	CRISTALINA ALIMENTOS LTDA	1	12
107427559	CROWN EMBALAGENS METALICAS DA AMAZONIA S/A	1	12
106730568	CSN CIMENTOS BRASIL S.A.	1	12
102174075	CURTUME CENTRO OESTE LTDA	1	12
104985240	CVL TEMPERA DE VIDROS LTDA	1	12
106570587	DAN VIGOR INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA	1	12
105726389	DANTAS MINERIOS LTDA	1	12
103585206	DAUS INDUSTRIA DE ALIMENTOS S.A.	1	12
103491511	DEZ ALIMENTOS LTDA	1	12
103520848	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA	11	12
107323940	DROGARIA SAO PAULO S.A.	1	12
103123440	DURO PVC LTDA	1	12
106669621	EDP SMART ENERGIA LTDA	1	12
106669834	EDP SMART ENERGIA LTDA	1	12
106674625	EDP SMART ENERGIA LTDA	1	12
106766902	EDP SMART ENERGIA LTDA	1	12
106921819	EDP SMART ENERGIA LTDA	1	12
107611694	EDP SMART ENERGIA LTDA	9	12
105111848	EDSON LUCCA EIRELI	1	12
104283394	EKOPLASTIC INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA	1	12
100835350	ELBA CALCARIO LTDA	1	12
103673822	ELDORADO EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA	5	12
103945547	EMBALAGENS ALLBOX LTDA	1	12
100706576	EMBALO EMBALAGENS LOGICAS LTDA	1	12

IE	Razão Social do Agente Proprietário	DT INÍCIO	DT FINAL
101810946	EMFOL EMPRESA DE MINERACAO FORMOSA LTDA	1	12
103280626	EMPRESA CINEMAS SAO LUIZ S.A.	1	12
108354393	ENERGETICA CAMBUI LTDA	10	12
108152880	ENERGETICA ENTRE RIOS LTDA	5	12
101501668	EQUIPLEX INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA -	1	12
100005934	ETERNIT S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL	1	12
101544014	F.B.M. INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	1	12
104189282	FERTILIZANTES HERINGER S.A.	1	12
103647350	FILLERCAL MINERACAO E COMERCIO LTDA	1	12
104070978	FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A	1	12
104274107	FOCUS ENERGIA LTDA	1	12
107790335	FRESENIUS KABI BRASIL LTDA.	1	12
103850708	FRICO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	1	12
104516364	FRINENSE ALIMENTOS LTDA	1	12
105419214	FRIVAM ALIMENTOS LTDA	1	12
104345209	FUGA COUROS SA	1	12
106616730	FVO - BRASILIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	1	12
106946285	G S COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	1	12
103672451	GELNEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1	12
101899645	GEM AGROINDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA	1	12
103382100	GENIX - INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	1	12
103233270	GEOLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A	1	12
106675133	"GERRESHEIMER PLASTICOS SAO PAULO LTDA."	1	12
103974490	GOEMIL S/A INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS	1	12
104377852	GOIAS CAIXAS E EMBALAGENS LTDA	1	12
105860573	GOIAS RENDERING S/A	1	12
103585796	GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA	12	12
101246390	GOIASCAL MINERACAO E CALCARIO LTDA	1	12
103920110	GOIASFILLER MINERACAO LTDA	1	12
102845000	GOIASMINAS INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA	1	12
103697071	GOIASPACK - INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	1	12
103561447	GOVIDROS COMERCIAL GOIANIA DE VIDROS LTDA	1	12
100397930	GRAFIGEL EMBALAGENS LTDA	1	12
101619030	GRANOL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO SA	1	12
107711117	GRUPO FARTURA DE HORTIFRUT S.A.	1	12
107719053	GRUPO FARTURA DE HORTIFRUT S.A.	1	12
107470810	GRUPO GENNIUS BRASIL PRODUCAO E COMERCIALIZACAO DE ALIMENTOS S.A	5	12
101334052	GSA GAMA SUCOS E ALIMENTOS LTDA.	1	12
100468616	GUABI NUTRICAO E SAUDE ANIMAL LTDA	1	12
100016219	HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA SA	1	12
105688991	HAVAN S.A	1	12
106007793	HAVAN S.A	1	12
106041576	HAVAN S.A	1	12
101884427	HEINZ BRASIL S.A.	1	12
107160323	HEINZ BRASIL S.A.	1	12
103451668	HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.	1	12

IE	Razão Social do Agente Proprietário	DT INÍCIO	DT FINAL
107157039	HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A	1	12
104993901	HYPERA S.A.	1	12
105639338	IGUASPORT LTDA	1	12
108629589	IGUASPORT LTDA	4	12
107705958	INDUSTRIA DE ALIMENTOS JMG LTDA	1	12
102942358	INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS IMPERIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	1	12
103791213	INDUSTRIA MISSIATO DE BEBIDAS LTDA	1	12
105959472	INTERCEMENT BRASIL S.A.	1	12
107570289	INTERFAST SERVICOS E ARMAZENAMENTO LTDA	1	12
105505463	ITAMBE ALIMENTOS LTDA.	1	12
105505722	ITAMBE ALIMENTOS LTDA.	1	12
104075724	ITUMBIARA BIOENERGIA S.A.	1	12
104619821	ITUMBIARA INDUSTRIA TEXTIL LTDA	1	12
103596267	J.R.D. INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	9	12
103740791	JAEPPEL PAPEIS E EMBALAGENS S.A	1	12
100845479	JARDIM GOIAS EMPREENDIMENTOS LTDA	1	12
103218823	JBS S/A	1	12
104560509	JBS S/A	12	12
102487723	JBS S/A	1	12
103160310	JBS S/A	1	12
104703830	JBS S/A	1	12
105506974	JBS S/A	1	12
103742352	JC DISTRIBUICAO LOGISTICA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA	1	12
102631280	JOFEGE MINERACAO LTDA	8	12
103533958	JOHN DEERE BRASIL LTDA	1	12
108162710	KADAO ALIMENTOS LTDA	1	12
104046279	KADAO SA	7	12
106112821	KERRY DO BRASIL LTDA	1	12
108168778	KLABIN S.A.	1	12
104092483	KTH INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	1	12
102230030	LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A	1	12
106783580	LACTALIS DO BRASIL - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LATICINIOS LTDA.	1	12
104907100	LACTOSUL INDUSTRIA DE LATICINIOS -LTDA	1	12
100438369	LASA LAGO AZUL SA	1	12
102770581	LATICINIOS BELA VISTA LTDA	1	12
105978620	LATICINIOS BELA VISTA LTDA	1	12
107285002	LATICINIOS BELA VISTA LTDA	1	12
101713460	LATICINIOS CATUPIRY LTDA	1	12
101695349	LATICINIOS J L LTDA	1	12
101337833	LATICINIOS OSCAR SALGADO LTDA	1	12
103182616	LATICINIOS SAN MARINO LTDA	10	12
104299444	LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM	1	12
104356979	LF PLASTICOS LTDA	1	12
106820036	LF PLASTICOS LTDA	1	12
105041718	LIDERTEX INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS E REVESTIMENTOS LTDA	1	12
105482471	LIMAGRAIN BRASIL S.A.	1	12

IE	Razão Social do Agente Proprietário	DT INÍCIO	DT FINAL
103247718	LOJAS RENNER S.A.	1	12
104042630	LOJAS RENNER S.A.	1	12
104321679	LOJAS RENNER S.A.	1	12
104333359	LOJAS RENNER S.A.	1	12
104382783	LOJAS RENNER S.A.	1	12
105786527	LOJAS RENNER S.A.	1	12
106132415	LOJAS RENNER S.A.	1	12
106142771	LOJAS RENNER S.A.	1	12
107264200	LOJAS RENNER S.A.	1	12
104322209	LOJAS RIACHUELO SA	1	12
104333472	LOJAS RIACHUELO SA	1	12
100698301	LOJAS RIACHUELO SA	1	12
100056261	LOJAS RIACHUELO SA	1	12
105418161	LOJAS RIACHUELO SA	1	12
105769258	LOJAS RIACHUELO SA	1	12
102832730	LOJAS RIACHUELO SA	1	12
106066218	LOJAS RIACHUELO SA	1	12
106570803	LOJAS RIACHUELO SA	1	12
106888480	LOJAS RIACHUELO SA	1	12
102247285	LOPES VIANDELLI PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	1	12
103404309	LOPES VIANDELLI PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	1	12
101450001	LOPES VIANDELLI PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	1	12
102631921	LOPES VIANDELLI PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	1	12
107387816	LOPES VIANDELLI PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	1	12
102029075	LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A.	1	12
102295409	LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A.	12	12
101722087	LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A.	1	12
103225749	LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A.	8	12
103681922	LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A.	1	12
103696458	LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A.	12	12
103699562	LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A.	12	12
101456778	LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A.	1	12
106103989	LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A.	1	12
106722328	LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A.	8	12
106544381	LUZIANIA RENDERING LTDA	1	12
107893916	MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.A.	10	12
107471450	MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.A.	3	12
103702261	MAGAZINE LUIZA S/A	1	12
104086556	MAGAZINE LUIZA S/A	1	12
104166118	MAGAZINE LUIZA S/A	1	12
104200600	MAGAZINE LUIZA S/A	1	12
102061440	MAIA E BORBA S/A	1	12
101755600	MARAJOARA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA	1	12
103990003	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.	1	12
101737068	MARISA LOJAS S.A.	1	12
104105780	MARISA LOJAS S.A.	1	12

IE	Razão Social do Agente Proprietário	DT INÍCIO	DT FINAL
104188359	MARISA LOJAS S.A.	1	12
104354119	MARISA LOJAS S.A.	2	12
104553898	MARISA LOJAS S.A.	1	12
105881724	MARISA LOJAS S.A.	1	12
103859918	MARIZA AGUAS MINERAIS LTDA	1	12
103239383	MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A	1	12
104419733	MATOS & RIBEIRO INDUSTRIA E COMERCIO DE FARINACEOS E CONDIMENTOS EIRELI	1	12
105618381	MEGA MODA HOTEL LTDA	1	12
100865216	METALFORTE INDUSTRIA METALURGICA LTDA	1	12
103623345	METALFORTE INDUSTRIA METALURGICA LTDA	1	12
105407810	METALGRAFICA IGUACU S A	1	12
104774509	MEXICHEM BRASIL INDUSTRIA DE TRANSFORMACAO PLASTICA LTDA	1	12
103308598	MIBASA MINERADORA BARRO ALTO LTDA	1	12
104089920	MILHAO INDUSTRIA E COMERCIO DE INGREDIENTES E CEREAIS LTDA	1	12
104298120	MILLENIUM PLASTICOS LTDA	1	12
107362961	MINERACAO BELOCAL LTDA	1	12
103861106	MINERACAO BOM JESUS LTDA	1	12
101053096	MINERACAO DE CALCARIO MONTIVIDIU LTDA	1	12
101785437	MINERACAO DE CALCARIO MONTIVIDIU LTDA	1	12
102733627	MINERACAO DE CALCARIO MONTIVIDIU LTDA	1	12
103412646	MINERACAO DE CALCARIO MONTIVIDIU LTDA	1	12
103208224	MINERACAO MARACA INDUSTRIA E COMERCIO S/A	1	12
104866071	MINERACAO MORRO ESCURO LTDA	1	12
105102393	MINERACAO NOVA ESPERANCA LTDA	1	12
103030611	MINERACAO PIRINEUS LTDA	1	12
101649746	MINERACAO SERRA GRANDE S A	1	12
103367381	MINERADORA AMERICAL LTDA	1	12
103210881	MINERVA S.A.	1	12
107677474	MOINHO CENTRO NORTE LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	1	12
102903670	MOINHO DE TRIGO JM - LTDA	1	12
105301566	MOINHO VITORIA LTDA	1	12
106213091	MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA.	1	12
103313737	MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA.	1	12
105194131	MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA.	1	12
104005661	MPL INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA	1	12
107111497	NEOVIA NUTRICAO E SAUDE ANIMAL LTDA.	1	12
107548470	NESTLE NORDESTE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.	1	12
104476745	NOROESTE COMERCIO E INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA	1	12
104503432	NORTEVIDROS COMERCIO DE VIDROS ALUMINIOS E FERRAGENS LTDA	1	12
104624809	NOTAVEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL LTDA	12	12
104833033	NOVA GALIA BIOENERGIA LTDA	1	12
105676446	NUTRATTA NUTRICAO ANIMAL LTDA	1	12
104521252	NUTREMA NUTRICAO ANIMAL LTDA	1	12
107770857	NUTRIEN SOLUCOES AGRICOLAS LTDA	9	12
106427970	NUTRIEX INDUSTRIA DE NUTRACEUTICOS LTDA	1	12
105241148	NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.	8	12

IE	Razão Social do Agente Proprietário	DT INÍCIO	DT FINAL
102203938	NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.	8	12
102398763	NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S/A	1	12
105278300	ODERICH ALIMENTOS LTDA	12	12
103253181	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	1	12
107498693	OLFAR S/A - ALIMENTO E ENERGIA	1	12
101480130	OLVEGO OLEOS VEGETAIS DE GOIAS LTDA	1	12
101949715	OURO VERDE ALIMENTOS LTDA	1	12
101605838	OURO VERDE ARMAZENS GERAIS LTDA	1	12
107203448	PCH COMERCIO DE CARNES LTDA	1	12
103682457	PEDRA BRITADA INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA	1	12
101263562	PEDREIRA GOIAS LTDA	1	12
100184316	PEDREIRA IZAIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1	12
106365711	PET CENTER COMERCIO E PARTICIPACOES S.A.	2	12
102999929	PETROPOLIS INDUSTRIAL PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI	1	12
108025640	PEVE FOODS EIRELI	9	12
107397030	PEVE FOODS EIRELI	6	12
106297635	PILAR DE GOIAS DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA	1	12
101509847	PIRECAL PIRENOPOLIS CALCARIO LTDA	1	12
103850155	PIRECAL PIRENOPOLIS CALCARIO LTDA	1	12
105047732	PLENA ALIMENTOS S/A	1	12
100575897	POLENGHI INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA	1	12
102670200	POLI-GYN EMBALAGENS LTDA.	1	12
104695366	PORTO BELO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	1	12
100447490	PORTO SECO CENTRO OESTE S/A	1	12
104390514	PRIMA FOODS S.A.	1	12
100055656	PRODUTOS ALIMENTICIOS ORLANDIA S A COMERCIO E INDUSTRIA	1	12
104145188	QUALITY INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA	1	12
103786309	QUIMICA AMPARO LTDA	1	12
105304476	QUIMICA AMPARO LTDA	1	12
105794856	RA GARRAFAS INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	1	12
105037745	RAIA DROGASIL S/A	1	12
102857431	REBIC EMBALAGENS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1	12
103073787	REBICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1	12
101664885	REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1	12
102143366	REMMACK FILMS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1	12
103858610	RIO BRANCO ALIMENTOS S/A	1	12
103972501	RIO BRANCO ALIMENTOS S/A	1	12
103972650	RIO BRANCO ALIMENTOS S/A	1	12
103972641	RIO BRANCO ALIMENTOS S/A	1	12
104079010	RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	1	12
101443650	ROAN ALIMENTOS LTDA	1	12
105898813	ROAN ALIMENTOS LTDA	1	12
104270195	SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA	1	12
105517992	SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA	1	12
100147534	SAMA S.A. - MINERACOES ASSOCIADAS EM RECUPERACAO JUDICIAL	1	12
103944125	SAO MARTINHO S/A	1	12

IE	Razão Social do Agente Proprietário	DT INÍCIO	DT FINAL
101651899	SAO SALVADOR ALIMENTOS S/A	1	12
102416699	SAO SALVADOR ALIMENTOS S/A	1	12
106375113	SAO SALVADOR ALIMENTOS S/A	11	12
106338862	SAO SALVADOR ALIMENTOS S/A	9	12
107306778	SAO SALVADOR ALIMENTOS S/A	1	12
104871229	SARKIS MINERACAO LTDA	1	12
104792647	SAS COMERCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA	1	12
105555274	SAS COMERCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA	1	12
105563439	SAS COMERCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA	1	12
106459953	SAVOY INDUSTRIA DE COSMETICOS S.A.	1	12
104365200	SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS S.A	1	12
104364785	SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS S.A	1	12
107442477	SEB SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO S.A.	1	12
104082283	SEBO HIDROLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ANIMAIS LTDA	1	12
107863529	SEMENTES GOIAS LTDA	1	12
107724860	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A	1	12
106348353	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A	1	12
104801441	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A	1	12
106650017	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A	1	12
106853732	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A	1	12
107288133	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A	1	12
107658720	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A	1	12
103495665	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A	1	12
107965747	SHG SEMENTES E SERVICOS LTDA	1	12
104103639	SHOPPING ESTACAO GOIANIA EMPREENDIMENTOS E EVENTOS S/A	1	12
103784217	SJC BIOENERGIA LTDA	1	12
104056991	SJC BIOENERGIA LTDA	1	12
103361189	SM EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA	8	12
103557326	SOL INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA	1	12
101778430	SORVETERIA CREME MEL S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	1	12
103463658	SOTRIGO SOCIEDADE TRITICOLA DE GOIAS EIRELI	1	12
107169886	SPE FAMA DESENVOLVIMENTO LTDA	1	12
101206780	SUPERMERCADO MOREIRA LTDA	1	12
102527253	SUPERMERCADO PRO BRASIL LTDA	1	12
103380450	SUPERMERCADO PRO BRASIL LTDA	1	12
104128151	SUPERMERCADO PRO BRASIL LTDA	1	12
107450836	SUPERMERCADO PRO BRASIL LTDA	1	12
107886391	SUPERMERCADO PRO BRASIL LTDA	1	12
103916830	SUPERVI DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA	1	12
103916806	SUPERVI DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA	1	12
103916776	SUPERVI DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA	1	12
103916849	SUPERVI DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA	1	12
103916881	SUPERVI DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA	1	12
103916750	SUPERVI DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA	1	12
103916725	SUPERVI DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA	1	12
104061600	SUPERVI DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA	1	12

IE	Razão Social do Agente Proprietário	DT INÍCIO	DT FINAL
104408189	SUPERVI DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA	1	12
104626828	SUPERVI DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA	1	12
104856513	SUPERVI DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA	1	12
105243396	SUPERVI DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA	1	12
108071782	SUPERVI DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA	1	12
107540070	SYNGENTA SEEDS LTDA	1	12
106837273	TAUA HOTEL E CONVENTION ALEXANIA LTDA	1	12
103542051	TELEFONICA BRASIL S.A.	1	12
101992793	TELEVISAO ANHANGUERA S/A	1	12
107587726	TEM VIDROS INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS EIRELI	1	12
103493719	TERMOPOT INDUSTRIA LTDA	1	12
104754079	TETRAPET COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	3	12
105564818	TFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS LTDA	1	12
103223312	TIM S A	1	12
103515321	TRANSPORTES E ARMAZENAGEM ZILLI LTDA	1	12
108222730	TRANSPORTES E ARMAZENAGEM ZILLI LTDA	3	12
101657234	TREVO AGROINDUSTRIAL LTDA	1	12
104331410	TREVO ALIMENTOS EIRELI	1	12
104030135	TROPICAL BIOENERGIA S.A.	1	12
103727027	VALE DO VERDAO S/A - ACUCAR E ALCOOL	1	4
103903100	VASAP INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	1	12
105536962	VD FABRICA DE VIDROS TEMPERADOS LTDA	1	12
103544810	VEREDA ALIMENTOS LTDA	1	12
105482730	VIA S.A.	10	12
104018437	VIA S.A.	8	12
105482951	VIA S.A.	8	12
105482862	VIA S.A.	8	12
105482870	VIA S.A.	10	12
105777072	VIA S.A.	10	12
103124357	VIDEPLAST INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA	1	12
104848057	VOTORANTIM CIMENTOS S.A.	1	12
107218941	WINDOR - INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA	1	12
103903038	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.	1	12
104102870	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.	1	12
106776819	ZAMP S.A.	10	12
107376350	ZAMP S.A.	11	12
107380641	ZAMP S.A.	11	12
107376857	ZAMP S.A.	11	12
107379970	ZAMP S.A.	11	12
107376342	ZAMP S.A.	11	12
107376539	ZAMP S.A.	12	12
107524082	ZAMP S.A.	11	12
104817640	ZARA BRASIL LTDA	1	12

5.6.2.3. No ambiente de contratação livre, o fornecedor de energia elétrica (gerador e/ou comercializador) emite NF-e de venda para o adquirente, sendo que este, para a mesma operação, emite NF-e de entrada na condição de substituto tributário. Já em relação aos encargos de transmissão e distribuição, a distribuidora emite uma Nota Fiscal Eletrônica (NF3E). Nesse caso, o adquirente também emite contranota (NF-e de entrada). Diante dessa sistemática, para se evitar a apropriação de valores em duplicidade para o cálculo de VA, adotamos as regras a seguir;

5.6.2.4. No caso de NF-e do tipo “saída” em que figurou como destinatário contribuinte elencado acima (contribuinte adquirente) e item dessa NF-e apresentou NCM 2716.00.00, o valor deste foi considerado como entrada no cálculo do VA do destinatário, aplicando regras do item 5.1 (NFE.VENDAS.CCEE).

**(Obs: Os valores das notas que estão no espelho NFE.VENDAS.CCEE, deverão ser divididos por 100);**

6.6.2.5. Nos casos de item de NF-e do tipo “entrada” apresentando NCM 2716.00.00 figurando como emitente contribuinte elencado no item 5.6.2.2 (contribuinte adquirente), caracterizando emissão de contranota em face de documentos fiscais emitidos anteriormente (5.6.2.4), este item será ignorado para o cálculo de VA do emitente e do destinatário, gerando o relatório “NFE.ENTRADAS.CCEE”.

**(Obs: Os valores das notas que estão no espelho NFE.ENTRADAS.CCEE, deverão ser divididos por 100);**

5.6.2.5. Não caracterizada a emissão de contranota nos termos do item anterior, foi considerado para o cálculo do VA item da NFE “entrada” que apresentou NCM 2716.00.00, computado como entrada para o emitente adquirente, aplicando regras do item 5.1.

5.6.2.6. No caso de NF-e do tipo “entrada” em que figurou como destinatário contribuinte elencado acima (contribuinte adquirente), com item da NF-e de NCM 2716.00.00 e os CFOP's de anulação de valor relativo à venda de energia elétrica de n.º 1.207, 2.207 e 3.207, o valor do item foi considerado como entrada no cálculo do VA do destinatário, aplicando regras do item 5.1.

### **5.6.3. Ajustes do Valor Adicionado referentes às operações de aquisição de energia elétrica por contribuinte pessoa jurídica:**

5.6.3.1. Considerando as informações prestadas conforme Convênio ICMS 115/03 e na emissão das Notas Fiscais Eletrônicas de Energia Elétrica – NF3E, foram detectadas operações de aquisição de energia elétrica por pessoas jurídicas com cadastro de contribuinte nesse Estado. Os valores dessas entradas foram lançados para o contribuinte adquirente, conforme espelho “**ESPCECH.PROV**”.

**(Obs: Os valores de entrada que estão no espelho ESPCECH.PROV, deverão ser divididos por 100);**

5.6.3.2. O ajuste não englobou as aquisições de energia elétrica efetuadas por pessoas jurídicas enquadradas no SIMPLES/SIMEI, bem como contribuintes sem Inscrição Estadual;

5.6.3.3. Considerando a atualização da regra do item “5.6.2.4”, o ajuste foi aplicado nas aquisições de energia elétrica efetuadas pelos Agentes da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE (consumidores livres ou especiais), elencados no item “5.6.2.2”.

### **5.6.4. Cálculo do Valor Adicionado referente às operações de geração de energia elétrica proveniente de usina hidrelétrica:**

5.6.4.1. Diante a promulgação da **Lei Complementar nº 158**, publicada no dia 23 de fevereiro de 2018, que modificou a Lei Complementar nº 63/90 para incluir o § 14º, no art. 3º, no que se refere a apuração do valor adicionado da geração de energia elétrica pelas usinas hidrelétricas, foi conferida à ANEEL a atribuição de realizar o cálculo do preço médio da energia hidráulica comprada pelas distribuidoras;

5.6.4.2. A matéria fora protocolada naquela Agência Reguladora sob nº 48500.005360/2019-10. Por meio da Resolução Homologatória nº 2.981/2019, de 07 de dezembro de 2021, a ANEEL fixou o Preço Médio da Energia Elétrica – PMEH para o ano civil de 2022 em **R\$ 206,03/MWh** (duzentos e seis reais e três centavos por megawatt-hora);

5.6.4.2.1. Se a energia comercializada for integralmente proveniente de geração própria da usina, o VA será obtido pelo produto da quantidade de energia informada pela CCEE e o preço médio fornecido pela ANEEL.

5.6.4.2.1.1. Exemplo 1: Usina hidrelétrica, com geração informada pela CCEE no total de 1.000.000 MWh, com a soma das saídas de R\$ 300 milhões e sem entradas em 2022:

$$\mathbf{VA = 1.000.000 \times R\$ 206,03 = R\$ 206.030.000,00}$$

Obs.: Nessa situação houve apenas geração de energia (100%), porque não houve aquisições para comercialização. Como a Lei Complementar determina a aplicação do preço médio fornecido pela Aneel, o VA será de R\$ 206.030.000,00 milhões, ao invés de R\$ 300.000.000,00.

5.6.4.2.2. Se o total comercializado pela usina for composto por uma parcela de energia proveniente de geração própria e outra de energia adquirida para comercialização, o VA será obtido pela soma das seguintes parcelas, sendo que P1 se refere à parcela composta exclusivamente pela geração e P2 é a parcela composta pela diferença entre as saídas totais e as entradas para comercialização, excluindo-se a parte advinda da geração P1:

$$\mathbf{VA = P1 + P2}$$

$$\mathbf{P1 = (Qt gerada \times Preço CCEE)}$$

$$\mathbf{P2 = (\sum saídas - P1 - \sum entradas)}$$

**Obs.: Se o P2 for negativo será considerado com o valor igual a zero.**

5.6.4.2.2.1. Exemplo 2: Usina hidrelétrica, com geração informada pela CCEE no total de 1.000.000 MWh, com a soma das saídas de R\$ 300 milhões e soma das entradas em R\$ 30 milhões em 2022. Qual seria o VA?

$$P1 = 1.000.000 \times 206,03 = R\$ 206.030.000,00$$

$$P2 = (300.000.000 - 206.030.000 - 30.000.000) = \text{R\$ } 63.970.000,00$$

$$VA = 206.030.000 + 63.970.000,00 = \text{R\$ } 270.000.000,00$$

5.6.4.2.2.2. Exemplo 3: Usina hidrelétrica, com geração informada pela CCEE no total de 1.000.000 MWh, com a soma das saídas de R\$ 200 milhões e soma das entradas em R\$ 80 milhões em 2022:

$$P1 = 1.000.000 \times 206,03 = \text{R\$ } 206.030.000,00$$

$$P2 = (200.000.000 - 206.030.000 - 80.000.000) = \text{R\$ } -86.030.000,00$$

$$\Rightarrow \text{R\$ } 0,00$$

$$VA = 206.030.000 + 0 = \text{R\$ } 206.030.000,00$$

Obs.: Nessa situação foi aplicado zero à segunda parcela por ter resultado em valor negativo, visando garantir ao município a parcela relativa à geração de energia regulamentada no § 14º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 63/90.

#### **5.6.5. Ajustes do Valor Adicionado referentes às operações de geração de energia elétrica nas quais a casa de força se localiza em município diverso da sede do estabelecimento no cadastro de contribuintes:**

5.6.5.1. Se a energia comercializada for integralmente proveniente de geração própria da usina, o VA será obtido pelo produto da quantidade de energia informada pela CCEE e o preço médio fornecido pela ANEEL, conforme regra do item 5.6.4.2.1, e creditado para o município onde está localizada a casa de forças do empreendimento gerador;

5.6.5.2. Se o total comercializado pela usina for composto por uma parcela de energia proveniente de geração própria e outra de energia adquirida para comercialização, o VA será obtido pela soma das seguintes parcelas, sendo que P1 se refere à parcela composta exclusivamente pela geração e P2 é a parcela composta da diferença entre as saídas totais e as entradas para comercialização, excluindo-se a parte advinda da geração P1

5.6.5.2.1. Se o Valor Adicionado se enquadrar no exemplo do item 5.6.4.2.2.1, ou seja, valor adicionado maior que o valor total de geração informado pela CCEE, o excedente de comercialização será

creditado para o município sede do estabelecimento, conforme cadastro de contribuintes e a parcela de geração informada pela CCEE será creditada para o município onde está localizada a casa de forças do empreendimento gerador;

5.6.5.2.2. Se o Valor Adicionado se enquadrar no exemplo do Item 5.6.4.2.2.2, ou seja, valor adicionado de comercialização menor que o valor adicionado de geração informado pela CCEE, o VA será obtido conforme regra do item 5.6.4.2.1 e creditado para o município onde está localizada a casa de forças do empreendimento gerador.

Segue a relação dos estabelecimentos geradores de energia elétrica hidráulica cujo município cadastral é diverso do município da sede da casa de força do empreendimento gerador:

- **COMPANHIA SÃO PATRÍCIO DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, CCE nº 10.580.952-7**, cadastrada no município de Ceres e casa de força localizada no município de Rianópolis;
- **RIACHÃO ENERGÉTICA S.A., CCE nº 10.442.058-8**, cadastrada no município de Mambá e casa de força localizada no município de Buritinópolis;
- **RIALMA COMPANHIA ENERGÉTICA II S.A., CCE nº 10.364.309-5**, cadastrada no município de Mambá e casa de força localizada no município de Buritinópolis;
- **RIALMA COMPANHIA ENERGÉTICA III S.A., CCE nº 10.388.737-7**, cadastrada no município de Mambá e casa de força localizada no município de Buritinópolis;
- **FOZ DO RIO CLARO ENERGIA S/A., CCE nº 10.419.452-9**, cadastrada no município de São Simão e casa de força localizada no município de Caçu;
- **COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR 10.407.835-9**, cadastrada no município de Goiânia e detentora da PCH Rochedo, casa de força no município de Piracanjuba, e da UHE São Domingos, casa de força localizada no município de São Domingos;
- **FURNAS CENTRAIS ELÉTRICA S/A, CCE Nº 10.018435-9**, cadastrada no município de Aparecida de Goiânia e detentora da UHE Serra da Mesa, casa de força no município de Minaçu, e da UHE Corumbá I, casa de força localizada no município de Caldas Novas;

### **5.7. Notas Fiscais Eletrônicas encaminhadas para diligência:**

Após procedimento corriqueiro de auditoria, encaminhamos relatório à Superintendência de Controle e Fiscalização - SCF da Secretaria de Economia, indicando as notas fiscais eletrônicas que apresentaram valores acima de 10 milhões de reais e Conhecimento de Transporte Eletrônico-CTe e Conhecimento de Transporte Eletrônico de Outros Serviços-CTe-OS com valores acima de 500 mil reais, com a solicitação de realização de diligências de verificação da ocorrência daquelas operações e prestações.

As informações foram distribuídas às Gerências Especializadas e Delegacias Regionais de Fiscalização conforme circunscrição dos contribuintes envolvidos.

O relatório conclusivo das diligências da NFE's encontra-se disponível para consulta no ambiente restrito. Os valores corretos a serem apropriados em relação aos CTE's foram ajustados em "Operações Especiais".

Esclarecemos que os dados originais das notas fiscais eletrônicas que apresentaram inconsistências não foram alterados. Entretanto, para o cálculo do Valor Adicionado foram considerados os valores constatados pela auditoria e indicados no relatório acima mencionado.

## **6. Extração dos dados da EFD referentes a aquisições (entradas) para Uso, Consumo ou Ativo Imobilizado e exclusão desses valores do cálculo do VA.**

**6.1.** Foram considerados os arquivos EFD referentes ao exercício de 2022 entregues até o dia 31/01/2023;

**6.2.** No caso de arquivos retificados até a data acima mencionada, foram considerados os mais recentes;

**6.3.** Considerou-se as operações com os CFOPs elencados no Anexo V da Resolução 107/12;

**6.4.** Os dados foram obtidos nos registros C100 e C170 da EFD do contribuinte, com o objetivo de identificar os itens de NF-e que foram registrados como entradas nos CFOPs acima elencados, bem como a chave de acesso desse documento;

**6.5.** Os valores de seus itens registrados, conforme as regras acima, foram excluídos dos valores computados como entrada vinculados àquela chave de acesso, quando do cálculo do VA;

**6.6.** Essas informações foram consolidadas no relatório “NFE.C170”;  
**(Obs: Os valores das notas que estão no espelho NFE.C170 deverão ser divididos por 100).**

## **7. Cálculo do Valor Adicionado relativo à Prestação de serviço de comunicação/telecomunicação do Convênio ICMS 115/03.**

O Convênio ICMS 115/03 dispõe sobre a uniformização e disciplina a emissão, escrituração, manutenção e prestação das informações dos documentos fiscais emitidos em via única por sistema eletrônico de processamento de dados para contribuintes prestadores de serviços de comunicação e fornecedores de energia elétrica. Dessa forma, os dados utilizados para o cálculo de VA foram obtidos através da Nota Fiscal de Serviço de Comunicação (modelo 21) e Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicação (modelo 22) emitidas pelos prestadores.

Os valores referentes a essas prestações estão discriminados no relatório “**ESPCONV115.PROV**”.

**(Obs: Os valores que estão no espelho ESPCONV115.PROV deverão ser divididos por 100).**

## **8. CEASA/CEARANA.**

Cálculo de VA nos termos da Resolução nº 35/2002. Os dados referentes a essas operações estão discriminados no relatório “**ESPOPESP.PROV**”.

**(Obs: Os valores que estão no espelho ESPOPESP.PROV deverão ser divididos por 100).**

## **9. Transporte Metropolitano.**

A Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos (CMTC) informou número de passageiros embarcados de todas as linhas oferecidas, a empresa ou consórcio delas que operaram cada linha, bem como o valor da receita bruta de todas as empresas que integram o sistema.

Identificou também as linhas que redundam em viagens intermunicipais por representarem o tipo de prestação de serviço de transporte de passageiros que deve compor o cálculo do VA.

Com base nesses dados, foi estabelecido um índice proporcional de cada linha em relação ao total de operações do sistema; índice que foi utilizado na distribuição do valor da receita bruta das empresas conforme as linhas que operam.

O valor encontrado foi dividido em quotas iguais entre os municípios abrangidos pelas linhas.

Os dados referentes a essas operações estão discriminados no relatório “**ESPOPESP.PROV**”.

**(Obs: Os valores que estão no espelho ESPOPESP.PROV deverão ser divididos por 100).**

## **10. Autos de Infração.**

A base de cálculo de auto de infração referente às operações ou prestações oriundas de ação fiscal que enseje valor econômico foi computada para apuração do VA, conforme art. 3º, § 1º da Lei Complementar nº 63/1990 e inciso VII do art. 6º da Resolução nº 107/2012.

Em virtude da aprovação da Lei Estadual nº 21.004/21, houve a alteração do Índice de correção monetária da base de cálculo dos Autos de Infração para a SELIC a partir de 01/07/2022.

Os dados apropriados estão relacionados no relatório “**ESPAUTO.PROV**”.

**(Obs: Os valores dos autos de infração que estão no espelho ESPAUTO.PROV, deverão ser divididos por 100).**

## **11. Bilhete de Passagem Eletrônico – BP-e.**

Foram considerados para o cálculo do VA os Bilhetes e Passagem Eletrônico (BP-e) válidos (não cancelados) emitidos no ano de 2022.

Foram computados os valores dos documentos que constem a data de embarque entre 01/01/2022 e 31/12/2022 e que não possuam eventos a si relacionados de “cancelamento”, “autorizado substituição de BP-e” ou “não embarque”.

Conferiu-se ao município de início da prestação do serviço de transporte o seu respectivo valor como operação de saída, obedecido o disposto no; vide “**ESPBPE.PROV**”.

**(Obs: Os valores que estão no espelho ESPBPE.PROV deverão ser divididos por 100).**